



LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 07 DE JULHO DE 2004.

“Altera dispositivos da Lei 067/99 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO;

Faço saber que a câmara Municipal de Muqui-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, que é por esta lei criado, integra a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, tem suas competências e estruturas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do Art. 2º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
a) Formular a Política Municipal de Cultura, acompanhar sua execução realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e aliar permanentemente seus resultados;
b) Apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, programação artístico-cultural e os relatórios da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;*

Art. 3º Os incisos “I”, “II” e “III” do Art. 4º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º
I. Dois Conselheiros Titulares, representantes de todas as áreas cultural e natural;
II. Dois Conselheiros Titulares do Poder Executivo Municipal.
III. Dois Conselheiros Titulares do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O CMC terá Presidente, o Vice-presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiros eleitos entre seus próprios membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer será membro nato do CMC, porém sem direito a ser votado para cargos eletivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACREDITAR PARA MUDAR



sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento por ele indicado.

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Cada membro das áreas que compõem o plenário, serão escolhidos através de assembleia, convocada pelo CMC, com a participação de entidades respectivas de cada área cultural.

Art. 7º O artigo 9º da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A assembleia referida no parágrafo anterior, deverá compor uma lista dupla, que será encaminhada pelo CMC ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para designação, pelo Prefeito Municipal, do Conselheiro Titular.

Art. 8º O parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º O plenário do CMC reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos presentes.

Art. 9º O artigo 14 da Lei Municipal nº 067/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Turismo Cultura Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Plenário e Comissões do CMC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 07 de Julho de 2004.


José Paulo Viçosi
Prefeito Municipal